

DECRETO Nº 004/2022

Regulamenta, no Município de Goiana, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com decisão colegiada entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 092/2021, de 28 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Goiana/PE, em virtude do agravamento da saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Ofício nº 78/2022 – GAB/SESAU, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Saúde do Município, solicitando a adoção de providências quanto a elaboração de um Decreto estabelecendo medidas mais restritivas visando a prevenção ao contágio da H3N2 e da Covid-19 no Município de Goiana;

CONSIDERANDO Nota Técnica exarada pelo Conselho Municipal de Educação de Goiana, no dia 02 de fevereiro de 2022, que solicita medidas no intuito de suspender as festas privadas para evitar aglomerações sem que haja quaisquer medidas protetivas, principalmente o uso de máscaras e distanciamento, visto que novas variantes estão surgindo e que não há garantias de que as vacinas existentes sejam suficientes para combater casos graves, além da cobertura vacinal não ter atingido os índices necessários e esperados;

CONSIDERANDO o avanço da variante Ômicron do Sars-Cov-2, de altíssima transmissibilidade, cujo índice de contaminação segue em crescimento acelerado no Estado de Pernambuco, em especial, na cidade de Goiana-PE, o que provoca sobrecarga no Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, entre 11 de fevereiro e 2 de março de 2022, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população em locais de elevado potencial de contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um declínio na curva de transmissão do vírus da Covid-19 e a uma redução na taxa de ocupação de leitos hospitalares;

CONSIDERANDO, por fim, o novo Decreto n. 52.249, de 09 de fevereiro de 2022, do Governo do Estado de Pernambuco publicado no Diário Oficial do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID 19, para vigorar **no período de 11 de fevereiro a 02 de março de 2022**, no Município de Goiana/PE.

Art. 2º No período de 11 de fevereiro a 02 de março de 2022, fica vedada no âmbito do Município de Goiana-PE a realização de qualquer tipo de evento cultural, independentemente do número de participantes, inclusive festas, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos.

Art. 3º - Fica declarado **Ponto Facultativo**, nas repartições públicas municipais, os expedientes dos dias **28 de fevereiro a 02 de março de 2022**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I – Aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos;

II – Aos serviços desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Pregoeiro Municipal e suas equipes, em razão das atividades inadiáveis que terão que ser realizadas nesses dias;

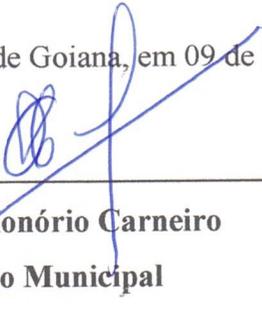
III– A todos serviços essenciais de urgência e emergência, unidades de saúde que trabalham em regime de Plantão, e serviços cuja as atividades não possam sofrer descontinuidade;

IV – limpeza urbana, infraestrutura e iluminação pública.

Art. 4º As demais atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, não abrangidas nesse Decreto, cumprirão as determinações estabelecidas no Decreto nº 52.249, de 8 de fevereiro de 2022, do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 09 de fevereiro de 2022.



Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal